



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201, CENTRO, CEP 79150-000

PROJETO DE LEI P.M.M 4/2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Maracaju/MS.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Maracaju/MS, aprovado por meio da Lei nº 1.809, de 13 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UA FRANCISCO MARCONDES, Nº 201, CENTRO, CEP 79150-000

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Maracaju/MS.

A presente proposição pretende a prorrogação, até 30 de junho de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei nº 1.809/2015.

A atualização do Plano Municipal de Educação deve ocorrer de forma contínua, é um processo legal e participativo, com duração decenal, que visa adequar as políticas educacionais locais às metas do Plano Nacional de Educação e à realidade do Município. Com a vigência de 10 anos para o decênio 2015-2025, prorrogado até o final de 2025, a revisão busca avaliar o cumprimento das metas, corrigir rumos e definir novas estratégias, garantindo que o Plano funcione como um instrumento de gestão perene, independente de mudanças de gestão política.

Um novo Plano Municipal deve estar alinhado às diretrizes do PNE, garantindo que o planejamento local esteja em sintonia com a unidade nacional.

Ocorre que o novo PNE ainda encontra-se em fase de tramitação no Congresso Nacional (Projeto de Lei 2.614/2024), tendo obtido a aprovação pela Comissão Especial sobre o PNE 2024/2034 e aguardando apreciação do Senado Federal desde dezembro de 2025.

A prorrogação do PME é necessária e tecnicamente justificada diante da indefinição quanto à aprovação e publicação do novo PNE e permitirá que a revisão ocorra de forma articulada com a União, assegurando coerência normativa e programática entre as políticas educacionais no nível municipal.

Assim, a prorrogação é uma medida que garante a continuidade e a coerência das ações municipais com planejamento nacional, fortalecendo a política educacional de forma integrada, democrática e eficiente. Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a consequente aprovação do incluso projeto, nos termos do regimento Interno desta Casa. Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARACAJU/MS, 17 de Março de 2026

PODER EXECUTIVO

Poder Executivo(a)

